



SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO
DO TOJAL

Junta de Freguesia

✓

✍

-----CONTRATO DE LOCAÇÃO-----

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL, pessoa coletiva de direito público número 510839657, com sede No Largo Francisco Maria Borges, 2660-161 Santo Antão do Tojal, endereço eletrónico junta@jf-tojal.pt e telecópia número 219730262, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Contraente Público**, neste ato representado por **João da Silva Florindo, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia. -----

E -----

JUVEX III – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, LDA., pessoa coletiva número 505486954, com sede na Praceta Gil Eanes, número 2 B, Parque Residencial do Almirante, 2660-444 Santo António dos Cavaleiros, com o capital social de € 25.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, designada por **Segundo Contraente**, neste ato representada por Juvenal da Luz Guerreiro, **Segundo Outorgante**, na qualidade de Gerente, conforme documentos que se encontram depositados na referida Conservatória. -----

Tendo, em conta a decisão de adjudicação, por deliberação datada de 24 de novembro de 2014 e a decisão de aprovação da minuta de contrato, por deliberação datada de 15 de Dezembro de 2014.

Acordam em celebrar o presente contrato de **Locação** que se rege pelas Cláusulas seguintes: --



SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO
DO TOJAL

Junta de Freguesia

Cláusula Primeira

(Objeto)

1- O objeto do contrato consiste na locação operacional de equipamentos de multifunções, com assistência técnica e consumíveis incluídos (excluído o papel e agrafos), com retoma dos equipamentos existentes.-----

2- Os equipamentos a locar serão dos tipos que abaixo se indicam: -----

- ColorQube 9303; -----

- ColorQube 9201; -----

- WorkCentre 6605. -----

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência do contrato)

1.A locação objeto do presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) meses**, com início de produção de efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte, após entrega dos equipamentos e respetiva assinatura do presente contrato. -----

2. Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula Terceira

(Preço Contratual e Cabimento Orçamental)

1. Pela locação, objeto do presente contrato o Contraente Público obriga-se a pagar ao Segundo Contraente, o valor anual global de **€ 5.038,56 (cinco mil e trinta e oito euro e cinquenta e seis cêntimos)**, sendo o valor mensal de renda a 60 meses para todas as máquinas de **419,88 € (quatrocentos e dezanove euro e oitenta e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido. -----



✓

Cláusula Quarta

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos devidos pelo Contraente Público serão efetuados nos termos definidos na cláusula nona do Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Contraente obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula Quinta

(Garantia)

O Segundo Contraente garantirá durante a vigência do contrato, sem qualquer encargo para o Contraente Público, a manutenção, reparação e conservação dos equipamentos instalados no âmbito do presente contrato, procedendo, para o efeito a revisões periódicas preventivas, reparação de avaria e substituição de componentes. -----

Cláusula Sexta

(Avarias/ Substituição de peças)

- Caso se verifique: -----

a) – Uma anomalia técnica no equipamento, a mesma deverá ser solucionada no prazo máximo de 8 horas;-----

b) – Anomalia técnica com eventual necessidade de substituição de peças, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas; -----

c) – Anomalias sucessivas no mesmo equipamento, entendendo-se por sucessivas até 5 dias úteis consecutivos, a co contraente deverá proceder à instalação de um equipamento de apoio / substituição até à total operacionalidade do equipamento inicial, ou, caso a reparação não seja viável, a substituição por novo equipamento de igual modelo e características técnicas.-----



✓

Cláusula Sétima

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato: -----

- O caderno de encargos; -----

- Proposta adjudicada. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

3. Quando a divergência se reportar entre documentos referidos no número um e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo: -----

- Caderno de Encargos; -----

- Convite à Apresentação de Propostas; -----

- Proposta do Segundo Contraente, datada de 20 de novembro de 2014; -----

- Decisão de Adjudicação. -----

Pelos Outorgantes foram exibidos os seguintes documentos: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures; -----

- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa da situação contributiva regularizada do Segundo Contraente, válida até 29 de fevereiro de 2015; -----



SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO
DO TOJAL

Junta de Freguesia

- Certidão do Serviço de Finanças Loures – 1 [1520], válida até 30 de janeiro de 2015,
comprovativa da situação tributária regularizada do Segundo Contraente; -----

- Certificado do Registo Criminal do Segundo Contraente; -----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Outorgantes. -----

Celebrado em duplicado, em S. Antão do Tojal, a 30 de dezembro de 2014, ficando um
exemplar para cada um dos Contraentes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,